



CLIPPING INTERNET
17/11/2020 ATÉ 17/11/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG DO WALISON.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 SITE O MARANHENSE.....	2 3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO WALISON.....	4 5
	3.2 SITE O MARANHENSE.....	6
4	JUIZADOS ESPECIAIS	
	4.1 BLOG DO WALISON.....	7
	4.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8
	4.3 SITE IMIRANTE.COM.....	9
	4.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	10
	4.5 SITE O MARANHENSE.....	11 12
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	13
	5.2 BLOG DO WALISON.....	14
	5.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	15
	5.4 SITE MA 10.....	16
	5.5 SITE O MARANHENSE.....	17
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG PAULO ROBERTO.....	18
7	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
	7.1 SITE O MARANHENSE.....	19
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 SITE O MARANHENSE.....	20
	8.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	21

Prefeito de Lago do Rodrigues não paga salários e município tem contas bloqueadas

Publicado em 17 de novembro de 2020 às 11:45 | Comentar

O juiz Marcelo de Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, determinou, na segunda-feira, 16, o bloqueio imediato das contas do Município de Lago do Rodrigues, comandado pelo prefeito Edijacir Leite, para pagamento de servidores municipais da educação que estão com dois meses de salários atrasados.

Deverão ser bloqueadas, pelo Banco do Brasil, as contas do FUNDEB, FPM, Complemento União, IPVA, ICMS, e demais transferências constitucionais compulsórias e as contas vinculadas do município, até que seja feito o cálculo do valor total do crédito devido aos professores e, a partir de então, somente o valor suficiente para pagar todos os credores.

A decisão foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão contra o Município de Lago dos Rodrigues, na qual denunciou o descumprimento corriqueiro do cronograma de pagamento.

O sindicato sustentou que o pagamento referente a setembro, que deveria ser realizado até 10 de outubro de 2020, ainda não ocorrera para maioria dos servidores. Por último, descreveu que a partir do dia 10 de novembro de 2020, dois meses de salários estarão em atraso.

Segundo os autos, o município alegou “insuficiência orçamentária” para o atraso no pagamento dos professores, mas não apresentou documentos suficientes como prova de que a escassez de recursos tenha sido por essa razão. ‘

Na decisão, o juiz registrou que “o pagamento de salário aos servidores é uma obrigação essencial do Município, sendo que a verba salarial inadimplida é de natureza alimentar, atrelando-se à própria subsistência e o atendimento das necessidades básicas dos servidores municipais”

Indícios de Irregularidades

CONTINUE LENDO

EM <https://blogdominard.com.br/2020/11/prefeito-de-lago-do-rodrigues-nao-paga-salarios-e-municipio-tem-contas-bloqueadas/>

Judiciário atua na resolução de demandas de massa e repetitivas

O Poder Judiciário vem passando por profundas mudanças em sua estrutura e atuação, notadamente nos últimos 20 anos. A adoção de práticas pautadas na administração gerencial tem possibilitado avanços em diversas frentes, a exemplo da gestão de pessoas, do patrimônio e dos processos de trabalho, com base na tecnologia da informação e da comunicação, contribuindo para que haja uma prestação jurisdicional mais justa do Direito Processual brasileiro.

A mudança de paradigmas também vem ocorrendo na valorização da jurisprudência, tanto as formadas pelos órgãos do 2º grau de jurisdição, quanto àquelas das cortes superiores. Essa mudança sinaliza o reconhecimento dos julgados e dos precedentes judiciais nas instâncias superiores como fonte do direito, visando assegurar a isonomia e a segurança jurídica nas ações, de forma que o Judiciário ofereça igual solução para tantos quantos forem os casos que se encontrem em situação jurídica idêntica, eliminando a sensação social de que as mesmas situações sejam tuteladas de formas distintas.

No tocante a esse aspecto, o correto gerenciamento das demandas repetitivas possibilita identificar matérias recorrentes, ou que venham a se repetir, e que podem implicar em decisões judiciais diferentes para casos similares. São situações que refletem eventuais lesões a direitos individuais ou coletivos, que alcançam um grande número de pessoas. Após admissão, debate e julgamento em definitivo da matéria, a tese fixada serve como parâmetro, devendo ser aplicada para todos os casos comuns.

Essas demandas, em regra, possuem objeto e razão de ajuizamento idênticos, motivo que tem levado o Judiciário se debruçar sobre a pauta com uma proposta clara de resolutividade, buscando trabalhar para identificá-las antes de sua massificação. Assim, ações com potencial repetitividade podem ser detectadas e terem sua resolutividade alcançada ainda na origem, prevenindo a judicialização indevida.

Para garantir que esses objetivos sejam alcançados, o Judiciário tem buscado o aprimoramento constante de sua estrutura e rotinas de trabalho. Baseados em sistemas de informática, tribunais de todo país já trabalham com metas e prazos a serem cumpridos, o que contribui para a razoável duração do processo e a entrega de serviços com excelência. Exemplo de iniciativas com essa finalidade é a implantação de unidades capazes de fazer o mapeamento e análise, propondo medidas concretas na resolução das chamadas demandas repetitivas.

MELHORIA NO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS

CONTINUE

EM blogdowalison.com.br/judiciario-atua-na-resolucao-de-demandas-de-massa-e-repetitivas/

LENDO

Cartório de Balsas concorre a prêmio com sistema de atendimento drive-thru COVID-19

O Cartório do 2º Ofício de Balsas está concorrendo ao Prêmio de Qualidade Total Digital (PQTA 2020) com a ação "Atendimento Drive Thru", que oferece serviços como autenticações, reconhecimento de firma, escrituração, procurações, registro de títulos e documentos e segunda via de certidões de registro civil, durante a pandemia.

O cartório que tem competência para tabelionato de notas, registro de pessoas naturais, registro de pessoa jurídica e título e documentos, adaptou suas instalações, em maio deste ano, uma das janelas do prédio voltada para o estacionamento, para oferecer esses serviços durante a pandemia.

Segundo o titular responsável pela ação, Maxwell Franco, são realizados cerca de 40 atendimentos diários no cartório, pelo sistema de drive-thru.

O PRÊMIO

O Prêmio PQTA 2020 é oferecido pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) em reconhecimento às boas práticas de "Continuidade do Negócio", baseada na Norma ISO 22301:2012, que consiste em estratégias e planos de ação que garantam a continuidade dos serviços após a ocorrência de episódios que impactaram o negócio, como a pandemia da Covid-19.

Estes requisitos foram identificados nessa edição, devido à pandemia da Covid-19, responsável por alterar globalmente o ambiente de negócios, trazendo impacto para toda sociedade e serviços, inclusive os cartórios.

A votação do Prêmio Especial "Continuidade do negócio" é feita pelo site da Anoreg (<https://anoreg.org.br/pqta2020/index.php/premio-destaque/>). Também concorrem à premiação o Registro de Imóveis de São José do Rio Pardo (SP) e o 2º Registro de Imóveis de Londrina (PR).

Durante as auditorias realizadas nos cartórios pela Apcer Brasil, empresa de referência em certificação, foram verificadas ações que demonstraram um robusto sistema de segurança e controle, e indicadas as três ações mais originais e importantes, que foram colocadas para votação pública. A ação com maior número de votos será divulgada e receberá um prêmio destaque.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
asscom_cgj@tjma.jus.br
ascomcgj@gmail.com

Judiciário de Olho D'Água funcionará em plantão no aniversário da cidade

O juiz Caio Davi Medeiros Veras, titular da Vara única da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, suspendeu o expediente forense nessa unidade judiciária, no dia 30 de novembro de 2020.

Os prazos processuais que iniciariam ou encerrariam nessa data, ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte - terça-feira - dia 1º/12/2020.

Na decisão, o juiz considerou a Lei Municipal n.º 872/2019, que institui o dia 30 de novembro feriado municipal, em comemoração ao dia do aniversário de emancipação política da cidade de Olho d'Água das Cunhãs, estabelecida pela Lei Estadual 2.158 de 30 de novembro de 1961.

O plantão judicial funcionará normalmente para apreciação das matérias de urgência, listadas no artigo 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, tais como: pedidos de liminares em habeas corpus e mandados de segurança; comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; decretação de prisão preventiva ou temporária e pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e medida cautelar, de natureza cível ou criminal, dentre outros casos que demandam urgência da Justiça.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Empresa é condenada a indenizar cliente por não cumprir oferta de promoção

Uma sentença proferida pelo juiz João Francisco Gonçalves Rocha, titular do 4º Juizado Especial Cível de São Luís, condenou a Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, em processo judicial, a pagar indenização por danos morais a um cliente pelo não cumprimento do divulgado em uma promoção. A empresa deverá, ainda, entregar o produto que havia ofertado, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Narra o reclamante, que durante uma promoção realizada pela Samsung, que aconteceu de 21 de outubro a 03 de novembro de 2019, comprou produtos que estavam sendo ofertados pela parte reclamada.

Segue relatando que a compra teria sido feita no dia 31 de outubro de 2019, e no mesmo dia o autor registrou seu e-mail junto a um vendedor da empresa reclamada, sendo informado que receberia o brinde em sua residência - um relógio Galaxy Watch Active Rosé. Além de informar o e-mail, o cliente também disponibilizou o seu número de WhatsApp para esclarecer eventuais dúvidas sobre o endereço de entrega. Porém, o autor afirma que nunca recebeu o produto, e buscou resolver, por diversas vezes e sem sucesso, a pendência com a reclamada.

COMPROVAÇÃO DA CULPA

O autor apresentou nota fiscal comprovando a compra dos produtos no dia 31 de outubro de 2019, demonstrando que a transação foi feita durante o período de promoção da loja. Também juntou ao processo a propaganda da promoção do relógio e “prints” das conversas realizadas com a parte reclamada.

“Vislumbro que o autor foi levado a erro, tanto no momento da compra, quanto após contato com a loja quando tentou obter informações a respeito da entrega do relógio promocional (..) A falta de informação e transparência levou o consumidor a fazer uma caminhada administrativa e jurídica para buscar fazer valer seus direitos. Vale ressaltar que toda informação ou publicidade, suficientemente, precisa ser veiculada por qualquer forma ou meio com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e, integra o contrato que vier a ser celebrado”, julgou o magistrado.

A sentença entende a conduta da empresa como ilícita, pois é suficiente para caracterizar o defeito na prestação do serviço e a existência de dano moral. Diante disso, a Justiça determinou que Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA entregue ao autor o relógio Galaxy Watch Active Rosé, no prazo de 30 dias, sob pena de multa única de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação. O judiciário também condenou a requerida a pagar R\$ 2 mil a título de danos morais.

Justiça determina bloqueio das contas do Município de Lago dos Rodrigues SALÁRIOS ATRASADOS

O juiz Marcelo de Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, determinou, na segunda-feira, 16, o bloqueio imediato das contas do Município de Lago do Rodrigues, para pagamento de servidores municipais da educação que estão com dois meses de salários atrasados.

Deverão ser bloqueadas, pelo Banco do Brasil, as contas do FUNDEB, FPM, Complemento União, IPVA, ICMS, e demais transferências constitucionais compulsórias e as contas vinculadas do município, até que seja feito o cálculo do valor total do crédito devido aos professores e, a partir de então, somente o valor suficiente para pagar todos os credores.

A decisão foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão contra o Município de Lago dos Rodrigues, na qual denunciou o descumprimento corriqueiro do cronograma de pagamento.

O sindicato sustentou que o pagamento referente a setembro, que deveria ser realizado até 10 de outubro de 2020, ainda não ocorrera para maioria dos servidores. Por último, descreveu que a partir do dia 10 de novembro de 2020, dois meses de salários estarão em atraso.

Segundo os autos, o município alegou “insuficiência orçamentária” para o atraso no pagamento dos professores, mas não apresentou documentos suficientes como prova de que a escassez de recursos tenha sido por essa razão. ‘

Na decisão, o juiz registrou que “o pagamento de salário aos servidores é uma obrigação essencial do Município, sendo que a verba salarial inadimplida é de natureza alimentar, atrelando-se à própria subsistência e o atendimento das necessidades básicas dos servidores municipais”

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

De outro lado, o juiz fundamentou que uma decisão da 74ª Zona Eleitoral, semana passada, bloqueou as contas públicas e limitou o saque de valor em espécie, tendo em vista indícios de que o dinheiro público financiaria campanha eleitoral nos quatro municípios que compõe a Zona Eleitoral - Lago da Pedra, Lago do Junco, Lagoa Grande do Maranhão e Lago do Rodrigues. Segundo os autos, a Controladoria Geral da União apontou indícios de irregularidades com o dinheiro público de aproximadamente R\$ 12 milhões da verba do SUS.

Além disso, nos extratos das contas públicas, percebe-se diversas transferências para outras contas dos respectivos municípios, o que é vedado pelos Decretos nº 6.170/07 e 7.507/11, além de demonstrar indício de uma forma de se eximir das ações de fiscalização dos órgãos responsáveis.

No entendimento do juiz, esses fatos fortalecem o pedido dos servidores municipais. “Tudo isso são indícios de que o dinheiro público pode estar sendo desviado para fins ilícitos”, ressaltou na decisão.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
asscom_cgj@tjma.jus.br
ascomcgj@gmail.com

Motorista de aplicativo que teve carro roubado deverá ser ressarcido por locadora

Uma locadora de veículos terá que ressarcir, a título de danos morais, um motorista de aplicativo que teve o carro roubado. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, decorrente de Ação de Restituição de Valor Cumulada com Danos Morais, referente a contrato de locação de veículos. O autor relata que, em razão do seu trabalho, como motorista de aplicativo, locava veículos junto à requerida Unidas há quase um ano. Detalha que, no dia 3 de janeiro de 2019, foi vítima de roubo, razão pela qual registrou um boletim de ocorrência e comunicou imediatamente a locadora sobre a situação.

Ele narra que o veículo foi localizado, porém sem a chave, o que lhe impossibilitou de usá-lo imediatamente, já que a requerida não possuía a chave reserva. Finaliza acrescentando que a empresa reclamada recusou-se a restituir o valor do aluguel pelo período não utilizado. Por sua vez, a parte reclamada não compareceu à audiência realizada designada pela unidade judicial na data de 16 de abril de 2019, razão pela qual o demandante solicitou a declaração de sua revelia (ausência da contestação por parte do réu e, como consequência, gera presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor).

"De início, verifica-se que a parte requerida apresentou defesa escrita somente após o prazo especificado na carta/mandado de citação e intimação. Além disso, durante a audiência supracitada foi verificada a ausência da requerida, em que pese a citação/intimação válida, razão pela qual declaro a sua revelia no processo, conforme disposto na Lei dos Juizados Especiais (...) Mesmo não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da revelia, a ausência de defesa da reclamada fortalece os argumentos da parte postulante, ao desperdiçar a oportunidade de esclarecer os fatos sob a sua ótica, dirimindo dúvidas ou mesmo apresentando elementos capazes de desconstituir o direito suscitado, vinculado à pretensão autoral", fundamenta a sentença.

VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTINUE

EM <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/11/motorista-de-aplicativo-que-teve-carro.html>

LENDO

SALÁRIOS ATRASADOS: Justiça determina bloqueio das contas do Município de Lago dos Rodrigues

O juiz Marcelo de Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, determinou, na segunda-feira, 16, o bloqueio imediato das contas do Município de Lago do Rodrigues, para pagamento de servidores municipais da educação que estão com dois meses de salários atrasados.

Deverão ser bloqueadas, pelo Banco do Brasil, as contas do FUNDEB, FPM, Complemento União, IPVA, ICMS, e demais transferências constitucionais compulsórias e as contas vinculadas do município, até que seja feito o cálculo do valor total do crédito devido aos professores e, a partir de então, somente o valor suficiente para pagar todos os credores.

A decisão foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão contra o Município de Lago dos Rodrigues, na qual denunciou o descumprimento corriqueiro do cronograma de pagamento.

O sindicato sustentou que o pagamento referente a setembro, que deveria ser realizado até 10 de outubro de 2020, ainda não ocorrera para maioria dos servidores. Por último, descreveu que a partir do dia 10 de novembro de 2020, dois meses de salários estarão em atraso.

Segundo os autos, o município alegou "insuficiência orçamentária" para o atraso no pagamento dos professores, mas não apresentou documentos suficientes como prova de que a escassez de recursos tenha sido por essa razão.

Na decisão, o juiz registrou que "o pagamento de salário aos servidores é uma obrigação essencial do Município, sendo que a verba salarial inadimplida é de natureza alimentar, atrelando-se à própria subsistência e o atendimento das necessidades básicas dos servidores municipais"

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

CONTINUE

EM <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/11/salarios-atrasados-justica-determina.html>

LENDO

EM DEFESA DA ADVOCACIA E PELO FIM DA MOROSIDADE NA CONTADORIA JUDICIAL PRESIDENTE THIAGO DIAZ SE REÚNE, POR VIDEOCONFERÊNCIA, COM PRESIDENTE DO TJMA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão (OAB/MA), Thiago Diaz, esteve reunido, por meio de videoconferência, com o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Lourival Serejo, para tratar da demora dos cálculos dos processos na Contadoria Judicial, o que tem levado a um acúmulo do número de processos no órgão judicial e que tem sido causa de reclamações por parte da advocacia maranhense.

Segundo relatório da Contadoria do TJMA, recebido pela Seccional Maranhense da OAB, o número de processos encaminhados a contadoria cresceu vertiginosamente, enquanto o número de funcionários diminuiu. Destarte, em 2014 foram 4.968 processos recebidos e 18 servidores. Cinco anos depois, em 2019, tivemos 11.990 e apenas 11 funcionários.

“Há uma reclamação muito grande por parte da advocacia no tocante à demora do andamento de processos que estão na contadoria judicial. Após analisarmos o relatório da Contadoria identificamos que o problema está, dentre outras coisas, na redução do número de servidores, o que tem contribuído para a demora dos cálculos e consequentemente aumento no número de processos na Contadoria. Essas reclamações vêm principalmente da advocacia militante no Fórum e mais uma vez apresentamos o problema ao presidente do TJMA, que nos garantiu resolver com a máxima urgência essa situação”, destacou o presidente Thiago Diaz.

O presidente Lourival Serejo explicou que a Corregedoria já está trabalhando em uma solução para esta questão. “Esse problema está sendo resolvido com urgência pelo nosso corregedor. Já foram contratados mais estagiários para trabalhar no sentido de resolver essa problemática. E acredito que em breve isso será resolvido. Já é uma preocupação do Desembargado Paulo Velten que tem trabalhado em busca de uma solução”, afirmou.

Novamente, em defesa da advocacia da Comarca de Humberto de Campos, o presidente Thiago Diaz, informou ao presidente Lourival Serejo que encaminhou novamente solicitação ao Corregedor Paulo Velten para que seja garantida a Sala da Advocacia na Comarca de Humberto de Campos. “Esse é um pleito da Subseção de Barreirinhas que voltamos a pedir que seja atendido pela Corregedoria. A Sala da Advocacia em uma comarca é a presença da OAB no local e a garantia do efetivo exercício da advocacia” informou Thiago Diaz.

Por último, o presidente da OAB Maranhão tratou da questão da criação de novas Varas na Subseção de Imperatriz, que tem uma demanda muito grande e que precisaria de forma urgente da criação de mais uma Vara Cível e uma Vara da Fazenda Pública. “A criação dessas varas daria um respaldo muito grande e atenderia parte dos anseios da advocacia e dos jurisdicionados de toda aquela região”, pontuou Diaz.

“Reunião muito proveitosa onde pudemos tratar temas bem relevantes que afetarão de maneira muito ampla a advocacia e o jurisdicionado de nosso estado. Temos buscado trabalhar de forma incansável para que a advocacia maranhense possa ter condições de executar o seu mister de forma plena”, pontuou o presidente da OAB/MA, Thiago Diaz.

Motorista que teve carro roubado deverá ser ressarcido por locadora

Vítima dirigia carro para trabalhar em aplicativo.

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

17/11/2020 às 14h48

SÃO LUÍS - Uma locadora de veículos terá que ressarcir, a título de danos morais, um motorista de aplicativo que teve o carro roubado. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, decorrente de Ação de Restituição de Valor Cumulada com Danos Morais, referente a contrato de locação de veículos. O autor relata que, em razão do seu trabalho, como motorista de aplicativo, locava veículos junto à requerida Unidas há quase um ano. Detalha que, no dia 3 de janeiro de 2019, foi vítima de roubo, razão pela qual registrou um boletim de ocorrência e comunicou imediatamente a locadora sobre a situação.

Ele narra que o veículo foi localizado, porém sem a chave, o que lhe impossibilitou de usá-lo imediatamente, já que a requerida não possuía a chave reserva. Finaliza acrescentando que a empresa reclamada recusou-se a restituir o valor do aluguel pelo período não utilizado. Por sua vez, a parte reclamada não compareceu à audiência realizada designada pela unidade judicial na data de 16 de abril de 2019, razão pela qual o demandante solicitou a declaração de sua revelia (ausência da contestação por parte do réu e, como consequência, gera presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor).

"De início, verifica-se que a parte requerida apresentou defesa escrita somente após o prazo especificado na carta/mandado de citação e intimação. Além disso, durante a audiência supracitada foi verificada a ausência da requerida, em que pese a citação/intimação válida, razão pela qual declaro a sua revelia no processo, conforme disposto na Lei dos Juizados Especiais (...) Mesmo não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da revelia, a ausência de defesa da reclamada fortalece os argumentos da parte postulante, ao desperdiçar a oportunidade de esclarecer os fatos sob a sua ótica, dirimindo dúvidas ou mesmo apresentando elementos capazes de desconstituir o direito suscitado, vinculado à pretensão autoral", fundamenta a sentença.

Vício na prestação de serviço

CONTINUE

LENDO

EM <https://imirante.com/sao-luis/noticias/2020/11/17/motorista-que-teve-carro-roubado-devera-ser-ressarcido-por-locadora.shtml>

Motorista de aplicativo que teve carro roubado deverá ser ressarcido por locadora

O veículo foi localizado, porém sem a chave, o que lhe impossibilitou de usá-lo imediatamente, já que a empresa não possuía a reserva.

Fonte: Com informações da CGJ

Data de publicação: 17/11/2020

Motorista de aplicativo que teve carro roubado deverá ser ressarcido por locadora (Foto: Ilustração)

Uma locadora de veículos terá que ressarcir, a título de danos morais, um motorista de aplicativo que teve o carro roubado. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, decorrente de Ação de Restituição de Valor Cumulada com Danos Morais, referente a contrato de locação de veículos. O autor relata que, em razão do seu trabalho, como motorista de aplicativo, locava veículos junto à requerida Unidas há quase um ano. Detalha que, no dia 3 de janeiro de 2019, foi vítima de roubo, razão pela qual registrou um boletim de ocorrência e comunicou imediatamente a locadora sobre a situação.

Ele narra que o veículo foi localizado, porém sem a chave, o que lhe impossibilitou de usá-lo imediatamente, já que a requerida não possuía a chave reserva. Finaliza acrescentando que a empresa reclamada recusou-se a restituir o valor do aluguel pelo período não utilizado. Por sua vez, a parte reclamada não compareceu à audiência realizada designada pela unidade judicial na data de 16 de abril de 2019, razão pela qual o demandante solicitou a declaração de sua revelia (ausência da contestação por parte do réu e, como consequência, gera presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor).

“De início, verifica-se que a parte requerida apresentou defesa escrita somente após o prazo especificado na carta/mandado de citação e intimação. Além disso, durante a audiência supracitada foi verificada a ausência da requerida, em que pese a citação/intimação válida, razão pela qual declaro a sua revelia no processo, conforme disposto na Lei dos Juizados Especiais (...) Mesmo não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da revelia, a ausência de defesa da reclamada fortalece os argumentos da parte postulante, ao desperdiçar a oportunidade de esclarecer os fatos sob a sua ótica, dirimindo dúvidas ou mesmo apresentando elementos capazes de desconstituir o direito suscitado, vinculado à pretensão autoral”, fundamenta a sentença.

VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Justiça observou que foi firmado contrato de locação de veículo entre as partes, e que na data cima citada, o carro locado foi roubado. “Além disso, vê-se que, após o veículo ter sido localizado e devolvido à empresa (sem a chave), o autor não pôde utilizá-lo, visto que a parte demandada não lhe forneceu a chave reserva, tampouco, um veículo substituto. Logo, não teve como usufruir do serviço de locação naquele período, em que pese tenha sido pago. A questão apontada indicou a presença de vício na prestação do serviço, concretizado no oferecimento de qualidade insuficiente, que terminou por causar dano diretamente ao patrimônio moral do reclamante, ensejando o enquadramento no seguinte dispositivo do Código de Defesa do Consumidor”, segue.

O Judiciário ressaltou na sentença que o dano moral se destaca do comportamento lesivo da locadora diante da

falha na prestação de seu serviço. “Em relação ao pedido de danos materiais no valor de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais), restou demonstrado que a partir do dia 3 de janeiro de 2019 (mesmo dia em que ocorreu o roubo), o pagamento das locações seria efetuado através de cartão de crédito de terceiro, conforme consta no termo de responsabilidade anexado ao processo (...) Logo, sem provas nos autos de que pagou ao terceiro, titular do cartão, o demandante não comprovou seus prejuízos materiais”, decidiu a Justiça, optando por condenar a empresa demandada somente ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Justiça determina bloqueio das contas do Município de Lago dos Rodrigues

Por Redação 17/11/2020

A decisão para o bloqueio imediato das contas do município de Lago do Rodrigues, para pagamento de servidores municipais da educação que estão com dois meses de salários atrasados, foi determinado pelo juiz Marcelo de Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra.

Deverão ser bloqueadas, pelo Banco do Brasil, as contas do FUNDEB, FPM, Complemento União, IPVA, ICMS, e demais transferências constitucionais compulsórias e as contas vinculadas do município, até que seja feito o cálculo do valor total do crédito devido aos professores e, a partir de então, somente o valor suficiente para pagar todos os credores.

A decisão foi emitida na Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão contra o Município de Lago dos Rodrigues, na qual denunciou o descumprimento corriqueiro do cronograma de pagamento.

O sindicato sustentou que o pagamento referente a setembro, que deveria ser realizado até 10 de outubro de 2020, ainda não ocorreu para maioria dos servidores. Por último, descreveu que a partir do dia 10 de novembro de 2020, dois meses de salários estarão em atraso.

Segundo os autos, o município alegou “insuficiência orçamentária” para o atraso no pagamento dos professores, mas não apresentou documentos suficientes como prova de que a escassez de recursos tenha sido por essa razão.

Na decisão, o juiz registrou que “o pagamento de salário aos servidores é uma obrigação essencial do Município, sendo que a verba salarial inadimplida é de natureza alimentar, atrelando-se à própria subsistência e o atendimento das necessidades básicas dos servidores municipais”

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

De outro lado, o juiz fundamentou que uma decisão da 74ª Zona Eleitoral, semana passada, bloqueou as contas públicas e limitou o saque de valor em espécie, tendo em vista indícios de que o dinheiro público financiaria campanha eleitoral nos quatro municípios que compõe a Zona Eleitoral - Lago da Pedra, Lago do Junco, Lagoa Grande do Maranhão e Lago do Rodrigues. Segundo os autos, a Controladoria Geral da União apontou indícios de irregularidades com o dinheiro público de aproximadamente R\$ 12 milhões da verba do SUS.

Além disso, nos extratos das contas públicas, percebe-se diversas transferências para outras contas dos respectivos municípios, o que é vedado pelos Decretos nº 6.170/07 e 7.507/11, além de demonstrar indicio de uma forma de se eximir das ações de fiscalização dos órgãos responsáveis.

No entendimento do juiz, esses fatos fortalecem o pedido dos servidores municipais. “Tudo isso são indícios de que o dinheiro público pode estar sendo desviado para fins ilícitos”, ressaltou na decisão.

*Com informações do CGJ-MA

TJMA alerta sobre cuidados para prevenção à Covid-19

17/11/2020 02:48:24

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) reforça a importância dos cuidados para prevenção à Covid-19 e alerta magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, terceirizados e profissionais da área jurídica para o enfrentamento da disseminação do vírus em suas dependências. Segundo dados divulgados pelo Governo do Estado, no dia 15 de novembro de 2020, o Maranhão possui 189.590 casos confirmados.

Durante todo o período da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o Poder Judiciário do Maranhão vem aplicando medidas de prevenção à doença, trabalhando de forma incansável para garantir, com segurança, que a tutela jurisdicional seja prestada de forma célere e segura, tanto para quem executa os serviços judiciais, quanto para os que precisam deles, os jurisdicionados.

Medidas de Prevenção

O TJMA alerta sobre a obrigatoriedade em se cumprir com os protocolos de higiene para evitar o contágio da Covid-19, tais como: lavar as mãos com frequência (usar sabão e água ou álcool em gel); manter uma distância segura de pessoas que estiverem tossindo ou espirrando; usar máscaras; não tocar nos olhos, no nariz ou na boca; cobrir nariz e boca com o braço dobrado ou um lenço ao tossir ou expirar; ficar em casa em caso de indisposição e procurar atendimento médico em caso de febre, tosse e dificuldade para respirar.

Nas dependências do Judiciário, deve-se evitar o uso compartilhado de telefones, canetas, teclados e mouse, maçanetas de portas, além de objetos de uso pessoal (deve-se higienizar sempre antes do uso); manter as salas arejadas e limpas e abrir janelas ou portas pelo menos uma hora por expediente.

Guia de Conduta

Para informações mais detalhadas, o TJMA lançou o Guia de Conduta Covid-19, com o objetivo de propor regras e condutas para as atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão. A publicação foi elaborada pela Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça ao Comitê Estadual de Saúde do Estado do Maranhão.

As orientações dispostas no Guia devem ser cumpridas por magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, terceirizados, profissionais da área jurídica, bem como o público em geral, que frequentam as dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com o propósito de prevenir a disseminação da Covid-19.

Acesse [AQUI](#) o Guia de Conduta Covid-19.

Portal da Saúde

Para saber de todas recomendações em um só lugar, o TJMA disponibilizou o "Portal da Saúde", que reúne informações e orientações sobre os serviços ofertados pela Coodenadoria dos Serviços Médico, Odontológico e Psicossocial da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Destacam-se também as medidas relacionadas à prevenção da contaminação pelo novo coronavírus e as alterações relativas à prestação jurisdicional, diante da pandemia da Covid-19.

Conheça AQUI o Portal da Saúde.

Atendimento da Divisão Médica do TJMA

A Divisão Médica oferece atendimento presencial, das 8h às 15h, para solicitações agendadas por meio do sistema no SALUS, e atendimento de situação emergencial de pessoa com sintomas que não sejam relacionados a sintomas gripais.

O atendimento por teleorientação é feito sem precisar de agendamento. O servidor ou magistrado poderá ligar diretamente para o telefone (98) 98414-4524 no período das 15h às 18h, de segunda a sexta-feira, para atendimento com a doutora Edna Lemos.

No caso de videoconferência, deverá agendar no sistema Salus. O servidor aguardará o e-mail para entrar na sala de conferência no horário agendado, não devendo comparecer ao Setor Médico. Para apoio ao agendamento de videoconsulta ou teleorientação à tarde, ele pode entrar em contato pelos números (98)99137-3565 (Elisângela) e (98) 98733-1209 (Fátima).

Demais dúvidas e assuntos administrativos, contatar a Divisão Médica no horário de funcionamento, pelos telefones (98) 3198-4382 e 3198-4383 ou por e-mail divmedica@tjma.jus.br ou Whatsapp (98) 98445-4595, com horário de funcionamento das 8h às 15h.

TJMA lança campanha 'Novembro Azul: previna-se e viva melhor'

17/11/2020 00:09:16

O Tribunal de Justiça do Maranhão acaba de lançar a campanha "Novembro Azul: previna-se e viva melhor", uma maneira de chamar a atenção para a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças que atingem a população masculina, com ênfase na prevenção do câncer de próstata, que, diariamente, causa a morte de 42 homens no Brasil, num universo de, aproximadamente, 3 milhões que vivem com a doença, segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca).

A campanha é mais um passo importante da iniciativa de êxito do TJMA que, por meio de ações contínuas de sua Divisão Médica, vem colaborando para reduzir, ano a ano, o número de servidores do Judiciário estadual com exame de sangue PSA (antígeno prostático específico) alterado, passando de 32 casos, em 2016, para apenas 2 registros, até o momento, em 2020.

O PSA é uma proteína produzida pelo tecido da próstata que, se estiver elevado, pode indicar casos de câncer de próstata ou outras situações, como prostatite e hiperplasia prostática benigna, mas - atenção - o urologista é o profissional indicado para definir se a alteração do PSA tem causa benigna ou maligna. É ele quem também vai orientar o paciente sobre a necessidade de outros exames, incluindo o toque retal, considerado fundamental para a detecção precoce.

Como forma de compartilhar informações e dicas de saúde para a população em geral, não apenas para servidores e magistrados do Poder Judiciário, o presidente do TJMA, desembargador Lourival Serejo, tomou a iniciativa de divulgar, no site da instituição e nas redes sociais, campanhas criadas pelas divisões da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal.

ESTÍMULO

Na avaliação anual de saúde, dentre os exames solicitados, a Divisão Médica do TJMA recomenda o exame de PSA para homens acima de 50 anos - ou até a partir dos 45 anos, se apresenta fatores de risco, como histórico de parentes com câncer de próstata, por exemplo.

CONTINUE

LENDO

EM <https://omaranhense.com/tjma-lanca-campanha-novembro-azul-previna-se-e-viva-melhor/>

Judiciário de Olho D'Água funcionará em plantão no aniversário da cidade

17/11/2020 01:38:53

O juiz Caio Davi Medeiros Veras, titular da Vara única da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, suspendeu o expediente forense nessa unidade judiciária, no dia 30 de novembro de 2020.

Os prazos processuais que iniciariam ou encerrariam nessa data, ficam automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte - terça-feira - dia 1º/12/2020.

Na decisão, o juiz considerou a Lei Municipal n.º 872/2019, que institui o dia 30 de novembro feriado municipal, em comemoração ao dia do aniversário de emancipação política da cidade de Olho d'Água das Cunhãs, estabelecida pela Lei Estadual 2.158 de 30 de novembro de 1961.

O plantão judicial funcionará normalmente para apreciação das matérias de urgência, listadas no artigo 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, tais como: pedidos de liminares em habeas corpus e mandados de segurança; comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória; decretação de prisão preventiva ou temporária e pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e medida cautelar, de natureza cível ou criminal, dentre outros casos que demandam urgência da Justiça.

Provedora de Internet é condenada por suspender serviços sem aviso prévio

16/11/2020 23:59:02

Uma sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís condenou a CLARO S/A em virtude de suposta falha na prestação de serviços, consistente na suspensão os serviços sem aviso prévio. A autora da ação afirmou ser cliente da empresa requerida, possuindo um pacote de serviços na modalidade NET TV mais NT VIRTUAL, referente a internet e TV a cabo. A empresa foi condenada a restabelecer o pacote de serviços da cliente, bem como pagar, a título de danos moras, o valor de 2 mil reais.

A consumidora segue narrando que, na data de 21 de julho deste ano, teria sido surpreendida com o corte abrupto dos serviços contratados, sem qualquer notificação prévia, nem a mínima informação do porquê da interrupção dos serviços. Assim, na tentativa de resolver a situação, a requerente fez várias reclamações e pedidos de reativação, contudo nada foi resolvido. A autora acrescenta que está em dia com as mensalidades, não havendo qualquer débito em seu nome junto à demandada.

Em decisão antecipada, a Justiça deferiu liminar, determinando que a requerida restabelecesse o plano contratado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa. A requerida, em contestação, informou que o contrato da autora foi, de fato, cancelado devido à divergência de dados cadastrais, sendo que tal bloqueio é realizado para segurança do cliente e apuração da veracidade dos dados fornecidos. Assim, foi solicitado à autora que a mesma encaminhasse documentos para se verificar algum dado divergente, mas a requerente não os enviou, razão pela qual o serviço foi cancelado.

Durante a audiência de instrução e julgamento, a autora acrescentou que contratou o serviço da reclamada TV a cabo e internet; que pagava em torno de R\$ 80,00 por mês, que no final do mês de julho teve seu serviço suspenso, tendo ligado para a empresa reclamada e foi informada que o serviço havia sido suspenso pela não atualização do cadastro. A mulher disse, ainda, que recebeu um e-mail da empresa reclamada para atualização do cadastro, preencheu e enviou os documentos solicitados, tendo recebido um prazo para análise seria de 7 dias e mesmo após o prazo não resolveram a questão.

CONSUMIDOR

"A espécie dos autos deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor, pois a relação jurídica deduzida é oriunda de contrato de prestação de serviços (...) Neste caso, como se trata de relação amparada pelo Código de Defesa do Consumidor, cabe perfeitamente a inversão do ônus da prova. Com efeito, considerando a verossimilhança das alegações da parte autora e a sua manifesta hipossuficiência, ante o fato de a empresa requerida ser de grande porte, inverteo o ônus da prova em favor do consumidor, com base em artigo do CDC", sustenta a sentença.

A Justiça entendeu que, no processo, ficaram devidamente demonstrados os fatos narrados pela parte autora, uma vez que juntou aos autos cópia do e-mail enviado à CLARO, com os documentos pessoais solicitados para atualização cadastral, datado do dia 22 de julho de 2020. "Desse modo, resta patente que a autora ficou, de fato,

sem o seu pacote de serviços, desde o mês de julho, mesmo estando em dias com suas mensalidades, causando-lhe inúmeros transtornos (...) A requerida, por sua vez, limitou-se a trazer uma informação que não condiz com a realidade, já que restou provado que o e-mail foi devidamente respondido", enfatiza a sentença, decidindo pela condenação da empresa.

Motorista de aplicativo que teve carro roubado deverá ser ressarcido por locadora

17/11/2020 15:10:51

Uma locadora de veículos terá que ressarcir, a título de danos morais, um motorista de aplicativo que teve o carro roubado. A sentença é do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, decorrente de Ação de Restituição de Valor Cumulada com Danos Morais, referente a contrato de locação de veículos. O autor relata que, em razão do seu trabalho, como motorista de aplicativo, locava veículos junto à requerida Unidas há quase um ano. Detalha que, no dia 3 de janeiro de 2019, foi vítima de roubo, razão pela qual registrou um boletim de ocorrência e comunicou imediatamente a locadora sobre a situação.

Ele narra que o veículo foi localizado, porém sem a chave, o que lhe impossibilitou de usá-lo imediatamente, já que a requerida não possuía a chave reserva. Finaliza acrescentando que a empresa reclamada recusou-se a restituir o valor do aluguel pelo período não utilizado. Por sua vez, a parte reclamada não compareceu à audiência realizada designada pela unidade judicial na data de 16 de abril de 2019, razão pela qual o demandante solicitou a declaração de sua revelia (ausência da contestação por parte do réu e, como consequência, gera presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor).

"De início, verifica-se que a parte requerida apresentou defesa escrita somente após o prazo especificado na carta/mandado de citação e intimação. Além disso, durante a audiência supracitada foi verificada a ausência da requerida, em que pese a citação/intimação válida, razão pela qual declaro a sua revelia no processo, conforme disposto na Lei dos Juizados Especiais (...) Mesmo não sendo absoluta a presunção de veracidade decorrente da revelia, a ausência de defesa da reclamada fortalece os argumentos da parte postulante, ao desperdiçar a oportunidade de esclarecer os fatos sob a sua ótica, dirimindo dúvidas ou mesmo apresentando elementos capazes de desconstituir o direito suscitado, vinculado à pretensão autoral", fundamenta a sentença.

VÍCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Justiça observou que foi firmado contrato de locação de veículo entre as partes, e que na data cima citada, o carro locado foi roubado. "Além disso, vê-se que, após o veículo ter sido localizado e devolvido à empresa (sem a chave), o autor não pode utilizá-lo, visto que a parte demandada não lhe forneceu a chave reserva, tampouco, um veículo substituto. Logo, não teve como usufruir do serviço de locação naquele período, em que pese tenha sido pago. A questão apontada indicou a presença de vício na prestação do serviço, concretizado no oferecimento de qualidade insuficiente, que terminou por causar dano diretamente ao patrimônio moral do reclamante, ensejando o enquadramento no seguinte dispositivo do Código de Defesa do Consumidor", segue.

O Judiciário ressaltou na sentença que o dano moral se destaca do comportamento lesivo da locadora diante da falha na prestação de seu serviço. "Em relação ao pedido de danos materiais no valor de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais), restou demonstrado que a partir do dia 3 de janeiro de 2019 (mesmo dia em que ocorreu o roubo), o pagamento das locações seria efetuado através de cartão de crédito de terceiro,

conforme consta no termo de responsabilidade anexado ao processo (...) Logo, sem provas nos autos de que pagou ao terceiro, titular do cartão, o demandante não comprovou seus prejuízos materiais", decidiu a Justiça, optando por condenar a empresa demandada somente ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Justiça determina bloqueio das contas do Município de Lago dos Rodrigues

17/11/2020 13:09:57

O juiz Marcelo de Santana Farias, da 1ª Vara de Lago da Pedra, determinou, na segunda-feira, 16, o bloqueio imediato das contas do Município de Lago do Rodrigues, para pagamento de servidores municipais da educação que estão com dois meses de salários atrasados.

Deverão ser bloqueadas, pelo Banco do Brasil, as contas do FUNDEB, FPM, Complemento União, IPVA, ICMS, e demais transferências constitucionais compulsórias e as contas vinculadas do município, até que seja feito o cálculo do valor total do crédito devido aos professores e, a partir de então, somente o valor suficiente para pagar todos os credores.

A decisão foi emitida no julgamento da Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão contra o Município de Lago dos Rodrigues, na qual denunciou o descumprimento corriqueiro do cronograma de pagamento.

O sindicato sustentou que o pagamento referente a setembro, que deveria ser realizado até 10 de outubro de 2020, ainda não ocorrera para maioria dos servidores. Por último, descreveu que a partir do dia 10 de novembro de 2020, dois meses de salários estarão em atraso.

Segundo os autos, o município alegou "insuficiência orçamentária" para o atraso no pagamento dos professores, mas não apresentou documentos suficientes como prova de que a escassez de recursos tenha sido por essa razão. "

Na decisão, o juiz registrou que "o pagamento de salário aos servidores é uma obrigação essencial do Município, sendo que a verba salarial inadimplida é de natureza alimentar, atrelando-se à própria subsistência e o atendimento das necessidades básicas dos servidores municipais"

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

De outro lado, o juiz fundamentou que uma decisão da 74ª Zona Eleitoral, semana passada, bloqueou as contas públicas e limitou o saque de valor em espécie, tendo em vista indícios de que o dinheiro público financiaria campanha eleitoral nos quatro municípios que compõe a Zona Eleitoral - Lago da Pedra, Lago do Junco, Lagoa Grande do Maranhão e Lago do Rodrigues. Segundo os autos, a Controladoria Geral da União apontou indícios de irregularidades com o dinheiro público de aproximadamente R\$ 12 milhões da verba do SUS.

Além disso, nos extratos das contas públicas, percebe-se diversas transferências para outras contas dos

respectivos municípios, o que é vedado pelos Decretos nº 6.170/07 e 7.507/11, além de demonstrar indício de uma forma de se eximir das ações de fiscalização dos órgãos responsáveis.

No entendimento do juiz, esses fatos fortalecem o pedido dos servidores municipais. "Tudo isso são indícios de que o dinheiro público pode estar sendo desviado para fins ilícitos", ressaltou na decisão.

Suspenso atendimento da Divisão de transporte por prevenção da Covid-19

17/11/2020 08:24:56

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Diretoria Administrativa, informa que estão suspensos os atendimentos da Divisão de Transportes, até ulterior deliberação. A medida de segurança considera os resultados positivos para a Covid-19 de três colaboradores do quadro da referida Divisão.

Durante o período, as solicitações urgentes deverão ser encaminhadas ao e-mail divitransportes@tjma.jus.br ou via telefone para os números: (98) 98412-1615 (chefe da Divisão, Luciandro Pantaleão), (98) 98821-0348 (supervisora da Divisão, Juliana da Silva), (98) 99613-8678 (motorista Celso Antônio) e (98) 99232-3232 (motorista Richard Dutra). A Divisão de Transporte solicita que sejam feitas as comunicações de praxe na intranet/portal do Poder Judiciário Maranhense.

Município de São Luís deve demolir ocupações de área verde

17/11/2020 16:09:33

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís determinou ao Município de São Luís, por meio da SEMOSP e da SEMURH, que informem as medidas adotadas para a demolição dos muros e edificações erguidas na área pública do loteamento Park La Ravardiére, e para a desobstrução do riacho vizinho a essa área.

A decisão, de autoria do juiz Douglas de Melo Martins, deu 30 dias de prazo para o cumprimento da ordem judicial, que trata da execução de sentença proferida em 28 de junho de 2016, em Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a Município de São Luís. A sentença, que transitou em julgado em 28.09.2018, estipulou o prazo de 90 dias para o cumprimento das medidas determinadas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$10 mil.

"O bem imóvel público de uso comum do povo, adquirido pelo Município de São Luís em decorrência de loteamento, é inalienável e não está sujeito a usucapião (Código Civil, artigos 100 e 102). Eventual alienação desse bem imóvel exigiria prévia desafetação e autorização legislativa explícita, o que não ocorreu no caso", ressaltou o juiz na sentença da ação principal.

Conforme os autos, o Ministério Público afirmou que o espaço invadido do loteamento está registrado como área verde, com 36.449,63m², e que o município fora avisado pelos próprios invasores, que pediram autorização para avançarem seus lotes sobre a área pública.

O Município de São Luís alegou não estar inerte diante do cumprimento da sentença e que ajuizou ação, no ano de 2015, contra o atual ocupante de um dos lotes (21) que avançaram sobre área pública, mas não mencionou os demais lotes da ação principal e pediu a redução da multa aplicada pela vara.

O pedido foi atendido pela Justiça e a multa, reduzida para R\$ 1.000,00, a contar do dia 08/05/2019, com fundamento em critérios de proporcionalidade e tendo em conta que, em relação a pelo menos um dos lotes, o Município de São Luís promoveu medida judicial para remediação do dano, inclusive antes da sentença.

Na decisão desta terça-feira, 17 de novembro, o juiz disse ser necessário, no entanto, que o Município de São Luís demonstre a tomada de medidas administrativas para atender, integralmente, o comando da sentença, e acrescentou não constar nos autos nenhuma medida concreta tomada para reverter a situação de apropriação da área pública em questão.

Município de São Luís deve demolir ocupações de área verde

PORTJMA

17 de novembro de 2020 às 15:55

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís determinou ao Município de São Luís, por meio da SEMOSP e da SEMURH, que informem as medidas adotadas para a demolição dos muros e edificações erguidas na área pública do loteamento Park La Ravardiére, e para a desobstrução do riacho vizinho a essa área.

A decisão, de autoria do juiz Douglas de Melo Martins, deu 30 dias de prazo para o cumprimento da ordem judicial, que trata da execução de sentença proferida em 28 de junho de 2016, em Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a Município de São Luís. A sentença, que transitou em julgado em 28.09.2018, estipulou o prazo de 90 dias para o cumprimento das medidas determinadas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$10 mil.

“O bem imóvel público de uso comum do povo, adquirido pelo Município de São Luís em decorrência de loteamento, é inalienável e não está sujeito a usucapião (Código Civil, artigos 100 e 102). Eventual alienação desse bem imóvel exigiria prévia desafetação e autorização legislativa explícita, o que não ocorreu no caso”, ressaltou o juiz na sentença da ação principal.

Conforme os autos, o Ministério Público afirmou que o espaço invadido do loteamento está registrado como área verde, com 36.449,63m², e que o município fora avisado pelos próprios invasores, que pediram autorização para avançarem seus lotes sobre a área pública.

O Município de São Luís alegou não estar inerte diante do cumprimento da sentença e que ajuizou ação, no ano de 2015, contra o atual ocupante de um dos lotes (21) que avançaram sobre área pública, mas não mencionou os demais lotes da ação principal e pediu a redução da multa aplicada pela vara.

O pedido foi atendido pela Justiça e a multa, reduzida para R\$ 1.000,00, a contar do dia 08/05/2019, com fundamento em critérios de proporcionalidade e tendo em conta que, em relação a pelo menos um dos lotes, o Município de São Luís promoveu medida judicial para remediação do dano, inclusive antes da sentença.

Na decisão desta terça-feira, 17 de novembro, o juiz disse ser necessário, no entanto, que o Município de São Luís demonstre a tomada de medidas administrativas para atender, integralmente, o comando da sentença, e acrescentou não constar nos autos nenhuma medida concreta tomada para reverter a situação de apropriação da área pública em questão.